



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO , JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E RELAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, NESTE ESTADO DE SERGIPE.

Parecer em conjunto ao Projeto de Lei n.º 08/2025 – Que Concede subvenção suplementar ao Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Junina RALA-RALA e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Chefe do Executivo Municipal no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º 08/2025 – Que Concede subvenção suplementar ao Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Junina RALA-RALA e dá outras providências.

II – ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo a concessão de auxílio financeiro suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Junina RALA-RALA.

A matéria que versa a propositura em discussão é de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Artigo 30- “Compete aos Municípios”:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por sua vez, a matéria em discussão encontra amparo no art. 168, da Lei Orgânica Municipal, vejamos



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Art. 168 – Cabe ao município promover o desenvolvimento cultural da comunidade local devendo adequar os currículos às peculiaridades do Município e através de:

I – Oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras;

II – Cooperação com a união e o estado na proteção aos locais e objetos de interesses históricos e artísticos;

III – Incentivo a promoção e divulgação da história dos valores humanos e das tradições locais;

Parágrafo Único – É facultativo ao município firmar convênios de intercâmbio e cooperação financeira para melhor aprimoramento do ensino ou promoção da cultura.

Ressaltando que a iniciativa do Projeto de Lei em análise foi devidamente atendida, vez que compete privativamente ao Prefeito Municipal propor iniciativas de leis que tratem de promoção da cultura, conforme disposto.

Art. 68 – Compete privativamente ao Prefeito:

I – (...)

III- Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

A handwritten signature in blue ink is placed here, appearing to be a name, likely belonging to a member of the legislative body.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

A proposta legislativa posta ao crivo do Legislativo encontra-se em Consonância com os ditames Constitucionais, respeitando-se os princípios balizadores da administração e finanças públicas.

Em face da perfeita elaboração da proposta legislativa, da obediência aos preceitos formais, entende esse Relator que o Projeto de lei posto a análise deve ser encaminhado ao Plenário da casa, em face da sua legalidade, para posterior discussão e votação.

Sala das Sessões, Maruim/SE. 21 de Março de 2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Moises Azevedo Santos".
MOISES AZEVEDO SANTOS
RELATOR DA CCJ

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Cecilio Sergio Vieira Gomes".
CECILIO SERGIO VIEIRA GOMES
RELATOR DA CF



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATORES

PARECER DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO , JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E RELAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, NESTE ESTADO DE SERGIPE, em sessão realizada nesta data, 21 de março de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 08/2025.

Sala das Comissões, 21 de março de 2025.

INTEGRANTES DA CCJ:

Lucivaldo da Silva dos Santos

LUCIVALDO DA SILVA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Moisés Azevedo Santos

MOISÉS AZEVEDO SANTOS

RELATOR

Elizandro Costa de Araujo

ELIZANDRO COSTA DE ARAUJO

MEMBRO

INTEGRANTES DA CF:

Walter Souza de Oliveira Junior

WALTER SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Cecílio Sérgio Vieira Gomes

CECILIO SÉRGIO VIEIRA GOMES

RELATOR

Moisés Azevedo Santos

MOISÉS AZEVEDO SANTOS

MEMBRO